

Contencioso Tributário-Fiscal

177) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ICMS. Lançamento Multa. Taxa SELIC. Certidão de Dívida Ativa que preenche os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade. Tratando-se de autolançamento não é possível falar-se em procedimento administrativo para o lançamento. Multa mantida. Possível a aplicação da taxa SELIC. A UFESP não pode ser considerada inconstitucional porque introduzida por decreto estadual ante a extinção do IPC sem constituir aumento de tributo. Sentença mantida. Recurso não provido. (Agravo de instrumento nº 2196298-43.2014.8.26.0000 – São Paulo – 3ª Câmara de Direito Público – Relator: Ronaldo Andrade – 09/12/2014 – 7.304 – Unânime)

178) APELAÇÃO CÍVEL. DESENQUADRAMENTO DO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESA. Alegação de que o desenquadramento decorreu de ilegal quebra de sigilo bancário. Artigo 3º, inciso III, alínea “e” da Lei estadual nº 10.086/98 e artigo 75, inciso X, da Lei nº 6.374/89. Regularidade do desenquadramento. Ausência de irregularidade nos autos de infração e imposição de multa questionados. Re-

exame necessário e recurso da Fazenda Estadual providos, para julgar improcedente o pedido inicial. (Apelação nº 0004532-52.2011.8.26.0286 – Itu – 5ª Câmara de Direito Público – Relator: Maria Laura Tavares – 24/11/2014 – 15.204 – Por maioria)

179) APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO PEP – Pretensão de alteração dos termos do parcelamento, com redefinição do valor devido a partir da aplicação da taxa Selic no cálculo dos juros da dívida original – Impossibilidade – Pacto celebrado livremente entre as partes, inclusive após o julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.00, sem notícia de qualquer vício de vontade – Valor acordado inferior ao originalmente devido, ainda que calculado com uso da Taxa Selic – Programa que expressamente requer confissão da dívida conforme expressa no termo de parcelamento – Impossibilidade de substituição unilateral dos termos de acordo bilateral celebrado voluntariamente – Recursos oficial e voluntário improvidos. (Apelação nº 1005022-72.2014.8.26.0053 – São Paulo – 3ª Câmara de Direito Público – Relator: Maurício Fiorito – 16/12/2014 – 5.188 – Unânime)

